



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

—

SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO-2016

**LINHA 2: DISTRIBUIÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE
LONGAS-METRAGENS**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO	5
4. RECURSOS FINANCEIROS	6
5. PRODUTO FINAL	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. IMPEDIMENTOS.....	7
8. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS	7
9. SELEÇÃO DE INVESTIMENTO	9
10. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA.....	10
11. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	12
12. CONTRAPARTIDA.....	12
13. CONTRATAÇÃO DA SPCINE.....	14
14. CONTRATAÇÃO DO FSA	16
15. FORMA DE PAGAMENTO.....	18
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	18
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE.....	19
18. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA	19
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

1.1.A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo n.º 2016-0.094, o Anexo-2016 do Contrato de Acompanhamento e Metas n.º 20/2015/SMC, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, e considerando o **TERMO DE SUPLEMENTAÇÃO** (ANEXO 9) da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA** (“**ANCINE**”), torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO/2016 – LINHA 2: DISTRIBUIÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE LONGAS-METRAGENS** (“**LINHA DE AÇÃO**”) que receberá inscrições de propostas no período pelo período de 14 de Junho de 2016 às 11hs, a 14 de julho de 2016, às 23:59hs.

1.2. As empresas às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 11.437/2006 e n.º 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), na Medida Provisória n.º. 2.228-1/2001, no Decreto Federal n.º 6.299/2007, na Lei Municipal n.º 13.278/2002, Decreto Municipal n.º 44.279/2003, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – (“**PRODAV**”), disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se por:

- I. “**BRDE**”: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL** (“**FSA**”).
- II. “**CARTEIRA DE PROJETOS**”: conjunto de **FILMES** a serem distribuídos pela **DISTRIBUIDORA** que fez jus ao **RECURSO SPCINE**
- III. “**CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO**” (“**CPB**”): é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica o **FILME** como brasileiro, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.
- IV. “**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**”: corresponde a um percentual incidente sobre a **RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO** (“**RBD**”), descontados os tributos diretamente incidentes sobre as atividades de exploração comercial do **FILME**, em qualquer segmento de mercado e território do mundo.
- V. “**DISTRIBUIÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a comercialização do **FILME**.

- VI. “**DISTRIBUIDORA**”: é a empresa registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Distribuidora, estabelecida há pelo menos 2 (dois) anos no estado de São Paulo a contar até a data de encerramento das inscrições neste **REGULAMENTO**, contratada para distribuir a **CARTEIRA DE PROJETOS** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil e que deverá ter lançado pelo menos 4 (quatro) obras audiovisuais de longa-metragem produzidas por **PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil entre Janeiro de 2014 e a data de encerramento das inscrições.
- VII. “**FILME**”: é a obra audiovisual de longa-metragem produzida por **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, nos gêneros ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, a ser distribuído pela **DISTRIBUIDORA** que fez jus ao **RECURSO SPCINE**.
- VIII. “**GRUPO ECONÔMICO**”: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos arts. 116 e 243 da Lei 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **DISTRIBUIDORA**.
- IX. “**ÍNDICE DE INVESTIMENTO**”: é um índice calculado com base no valor de **RECURSO PRIVADO** que a cada **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) de **RECURSO PRIVADO** investido pela **DISTRIBUIDORA** na composição do orçamento de distribuição da **CARTEIRA DE PROJETOS** aumenta 0,5 (zero vírgula cinco) pontos o valor do índice.
- X. “**ITENS FINANCIÁVEIS**”: são todas as despesas relativas à comercialização do **FILME** no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital, equipe de lançamento, ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa ao **FILME**, realização de eventos de lançamento e pré-estreias, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode) e despesas administrativas associadas à comercialização, **excetuando** remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, despesas de produção do **FILME**, despesas com bebidas alcoólicas, inclusive na realização de eventos de lançamento e pré-estreias, cachê para diretores e atores, pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Condecine, e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** e da **DISTRIBUIDORA**.
- a. Despesas de eventos de lançamento e pré-estreias são considerados itens financiáveis, mas devem ser pagos somente através do **RECURSO SPCINE**.
- XI. “**PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**”: empresa constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Município de São Paulo há pelo menos 2 (dois) anos na data de inscrição da **SOLICITAÇÃO** nesta **LINHA DE AÇÃO**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não

pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

- XII. **“MÉDIA DE PÚBLICO POR SALA” (“PÚBLICO”)**: é o resultado da divisão do somatório por **DISTRIBUIDORA** do total de ingressos vendidos de obras cinematográficas de **PRODUTORAS PAULISTAS INDEPENDENTES** lançadas nos anos de 2014 e 2015 no circuito comercial de cinema no Brasil pelo somatório do total de salas em que estas mesmas obras cinematográficas foram lançadas no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial, de acordo com os informes do Observatório Brasileiro de Cinema e do Audiovisual (http://oca.ancine.gov.br/notas_informes.php).
- XIII. **“RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO” (“RBD”)**: é o valor da receita bruta apurada pela **DISTRIBUIDORA**, pela própria **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial do **FILME**.
- XIV. **“RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO” (“RLD”)**: é o valor apurado a título de **RBD** subtraídos:
- a. Tributos incidentes no processo de exploração comercial da **FILME**.
 - b. Os valores pagos ou retidos a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e venda.
- XV. **“RECURSO SPCINE”**: é o recurso proveniente do orçamento da **SPCINE** a ser recebido pela **DISTRIBUIDORA** selecionada através deste **REGULAMENTO**.
- XVI. **“RECURSO FSA”**: investimento proveniente do **FSA** de que trata a Lei Federal nº. 11.437/2006.
- XVII. **“RECURSO PRIVADO”**: é o recurso proveniente de recursos próprios não incentivados originário da **DISTRIBUIDORA** para composição do orçamento de distribuição dos **FILMES** que compõem a **CARTEIRA DE PROJETOS**.
- XVIII. **“REGULAMENTO”**: o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- XIX. **“SOLICITAÇÃO”**: é a formalização da solicitação de recursos feita pela **DISTRIBUIDORA** através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**.

3. OBJETIVO

3.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, a **DISTRIBUIÇÃO** de **CARTEIRA DE PROJETOS** de **FILMES** destinados à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, com previsão de lançamento até 30 de Maio de 2017, em no mínimo 8 (oito) e no máximo 100 (cem) salas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil por **FILME**, no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), sendo **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos do orçamento da **SPCINE** e **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) oriundos do orçamento do **FSA**.

§1º. Os recursos para atendimento desta **LINHA DE AÇÃO** por parte da **SPCINE**, são oriundos do Anexo-2016 do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 20/2015/SMC, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§2º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar desta **LINHA DE AÇÃO**, haverá publicação na página da internet da **SPCINE**, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ("**DOC-SP**"), sendo certo que em caso de ampliação orçamentária será respeitada a ordem de suplência das **SOLICITAÇÕES**.

4.2. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para cada sala de cinema em que a **DISTRIBUIDORA** lançar o **FILME** no primeiro final de semana de exibição no circuito comercial de cinema no Brasil, até o limite de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) por **FILME** e um valor máximo de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) por **CARTEIRA DE PROJETOS**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. Ao final da exploração comercial de cada **FILME** da **CARTEIRA DE PROJETOS** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, observado o prazo previsto no item **3.1**, a **DISTRIBUIDORA** deverá ter cumprido a exibição do **FILME** no número de salas prevista na FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 1), a ser apurado de acordo com os informes do Observatório Brasileiro de Cinema e do Audiovisual (http://oca.ancine.gov.br/notas_informes.php) ou similares de reconhecida idoneidade.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A **SOLICITAÇÃO** nesta **LINHA DE AÇÃO** deve ser realizada por uma **DISTRIBUIDORA**.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** deve apresentar os contratos de distribuição dos **FILMES** que compõem a **CARTEIRA DE PROJETOS** com uma ou mais **PRODUTORA(S) PAULISTA(S) INDEPENDENTE(S)**.

6.3. A **DISTRIBUIDORA** contratada é responsável pelo repasse à **SPCINE** e ao **FSA** de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

Parágrafo único- Caso a **DISTRIBUIDORA** não seja a única responsável pela exploração comercial de todos os segmentos e mercados, essas receitas complementares devem ser apuradas e repassadas pela própria **PRODUTORA**, por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial do **FILME**.

6.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para o circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação **DISTRIBUIDORAS** inscritas no Cadastro Informativo Municipal-CADIN MUNICIPAL ou que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE** ou ainda o **FSA** e o **BRDE**.

7.2. Estão impedidas de participar deste processo de seleção e contratação como **DISTRIBUIDORAS** as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados forem:

I. Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, à **ANCINE**, ao **BRDE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

II. Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A **SOLICITAÇÃO** neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e dos conteúdos anexos, bem como da legislação complementar aplicável.

8.2. As **SOLICITAÇÕES** devem obedecer às limitações de investimento previstas neste **REGULAMENTO**, sob pena de indeferimento.

§1º. A **SOLICITAÇÃO** mínima por **CARTEIRA DE PROJETOS** será de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

I. O valor de investimento mínimo solicitado por **FILME** não poderá ser inferior a **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

§2º. A **SOLICITAÇÃO** máxima por **CARTEIRA DE PROJETOS** será de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

- I. O valor de investimento máximo solicitado por **FILME** não poderá ser superior a **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).
- II. A **CARTEIRA DE PROJETOS** não poderá ser composta por mais de 3 (três) **FILMES**.

§3º. Cada **GRUPO ECONÔMICO** ou **DISTRIBUIDORA** poderá apresentar **SOLICITAÇÃO** para apenas uma **CARTEIRA DE PROJETOS**.

8.3. As **SOLICITAÇÕES** são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto no período de 14 de junho de 2016 às 11h até 14 de julho às 23:59hs, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do perfil do agente individual responsável pela elaboração da **SOLICITAÇÃO**, do perfil do agente coletivo da **DISTRIBUIDORA** e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/1950>) devidamente preenchidos.

8.4. Para inscrição, é necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

- I. FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 1) indicando:
 - a) O(s) **FILME(S)** que compõem a **CARTEIRA DE PROJETOS**.
 - b) Previsão de data de lançamento no circuito comercial de salas de cinema no Brasil do(s) **FILME(S)**.
 - c) Valor de **RECURSO SPCINE** solicitado por **FILME**.
 - d) Valor de **RECURSO PRIVADO**, se existir, que a **DISTRIBUIDORA** colocará como contrapartida ao **RECURSO SPCINE**.
 - d.1) Caso a **DISTRIBUIDORA** indique um valor de **RECURSO PRIVADO** na FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 1), terá que obrigatoriamente investir esse valor em um ou mais orçamentos de distribuição de **FILMES** da **CARTEIRA DE PROJETOS**, sob a pena de rescisão do **CONTRATO SPCINE** e devolução integral do **RECURSO SPCINE** e do **RECURSO FSA**.
- II. Contrato de **DISTRIBUIÇÃO** do(s) **FILME(S)** da **CARTEIRA DE PROJETOS** assinado entre a **DISTRIBUIDORA** e a(s) **PRODUTORA(S) PAULISTA(S) INDEPENDENTE(S)**, com compromisso de lançamento do(s) **FILME(S)** em no mínimo 8 (oito) salas no primeiro final de semana de exibição no circuito comercial de cinema no Brasil.
- III. Orçamento(s) de **DISTRIBUIÇÃO** do(s) **FILME(S)** da **CARTEIRA DE PROJETOS**, sendo 1 (um) orçamento por **FILME**.
- IV. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (ANEXO 3).

V. Declaração de atividade econômica da **DISTRIBUIDORA** há pelo menos 2 (anos) no Estado de São Paulo. (ANEXO 2).

VI. Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de distribuidora brasileira independente da **DISTRIBUIDORA**.

VII. Declaração de grupo econômico e observância ao item 7.2 do **REGULAMENTO**.

8.5. Será desconsiderada qualquer documentação que não a solicitada neste **REGULAMENTO**.

8.6. Todas as **SOLICITAÇÕES** habilitadas seguirão para a etapa de seleção, na forma deste **REGULAMENTO**.

8.7. Serão consideradas inabilitadas, a qualquer momento, as **SOLICITAÇÕES** cuja(s) **DISTRIBUIDORA(S)** não tenha(m) cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**.

8.8. A **SPCINE** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no **DOC-SP**, a lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

8.9.A DISTRIBUIDORA que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 10), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no **DOC-SP**.

§1º. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

§2º. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

8.10. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SPCINE**, bem como no **DOC-SP**.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **DOC-SP** e na página da internet da **SPCINE** é da **DISTRIBUIDORA**.

8.11. A participação no presente processo de seleção não impede que a **DISTRIBUIDORA** obtenha recursos complementares junto a outros financiadores para a **DISTRIBUIÇÃO** do(s) **FILME(S)** da **CARTEIRA DE PROJETOS**, exceto junto ao **FSA**.

9. SELEÇÃO DE INVESTIMENTO

9.1. Na fase de seleção cada **SOLICITAÇÃO** será organizada da maior para a menor nota.

§1º. A nota é resultado do somatório do **PÚBLICO** com a multiplicação do **PÚBLICO** pelo **ÍNDICE DE INVESTIMENTO**.

NOTA =	PÚBLICO	+	(PÚBLICO	X	ÍNDICE DE INVESTIMENTO)
--------	----------------	---	-----------------	---	--------------------------------

§2º. Em caso de empate, a **SOLICITAÇÃO** realizada pela **DISTRIBUIDORA** com o maior **PÚBLICO** será a melhor classificada.

9.2. Serão contratadas as **SOLICITAÇÕES** melhor classificadas até o volume de recursos solicitado atingir o valor disponível para esta **LINHA DE AÇÃO**.

§1º. Cada comprometimento de recurso a uma **SOLICITAÇÃO** classificada ocasionará redução equivalente dos recursos financeiros disponibilizados para esta **LINHA DE AÇÃO**, o que eventualmente causará que os recursos disponíveis fiquem em patamar inferior ao total solicitado pela **SOLICITAÇÃO** seguinte classificada.

§2º. Nesta hipótese, a **DISTRIBUIDORA** responsável pela **SOLICITAÇÃO** será notificada para manifestar interesse pelo aporte, com a **SOLICITAÇÃO** de recursos ajustada ao total disponível.

10. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA

10.1. Em retorno ao investimento na **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME**, a **SPCINE** e o **FSA** terão direito a uma participação equânime sobre a **RBD** (equivalente a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**), desde a data de encerramento das inscrições neste **REGULAMENTO** até o fim do prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento do **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§1º. O **FSA** fará jus a uma participação sobre a **RBD** (equivalente à **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**) apenas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§2º. A **SPCINE** fará jus a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** do resultado **RBD** em todas as janelas de comercialização no Brasil.

10.2. A participação sobre a **RBD (COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO)** da **SPCINE** e do **FSA** será equivalente aos respectivos valores investidos na **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME**, calculada mediante o seguinte procedimento:

- I. A soma dos resultados da multiplicação de:
 - a. 2% (dois por cento) sobre os primeiros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) investidos.
 - b. 3% (três por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

c. 5% (cinco por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

d. 8% (oito por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

e. 12% (doze por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II. A divisão do somatório dos valores obtidos conforme os itens 'a' a 'e' do item 'I' pelo valor do investimento.

Parágrafo único- O resultado final obtido de acordo com os critérios acima deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

10.3. Em hipótese alguma a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, em qualquer segmento de mercado, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), considerando todos os agentes que a ela fazem jus, incluindo as participações da **SPCINE** e **FSA**.

10.4. O valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema será fixado, conforme item 78.2 do **PRODAV**, com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

I. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 10 (dez) salas.

II. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 20 (vinte) salas subsequentes.

III. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 70 (setenta) salas subsequentes.

IV. R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes.

V. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

VI. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

10.5. O **RECURSO SPCINE** será recuperado pela **SPCINE**, até à recuperação integral do valor investido não corrigido, através de retenção prioritária da **RLD**, proporcional à participação do investimento da **SPCINE** no total dos itens financiáveis do orçamento de distribuição do **FILME**, considerando-se apenas as fontes de financiamento recuperáveis.

§1º. Consideram-se fontes de financiamento recuperáveis os aportes realizados pela distribuidora ou por terceiros que serão retidos anteriormente à apuração da receita líquida do produtor, excluídos recursos de natureza não-reembolsável.

§2º. A **SPCINE** fará jus ainda à recuperação prioritária colateral da **RLD** sobre todos os segmentos de mercado e todos os territórios do mundo, além do circuito comercial de salas de cinema no Brasil, até que o valor integral do **RECURSO SPCINE**, não corrigido, seja recuperado pela **SPCINE**.

10.6. O **RECURSO FSA** será recuperado pelo **FSA**, até à recuperação integral do valor investido não corrigido, através de retenção prioritária da **RLD**, proporcional à participação do investimento do **FSA** no total dos itens financiáveis do orçamento de distribuição do **FILME**, considerando-se apenas as fontes de financiamento recuperáveis.

§1º. Consideram-se fontes de financiamento recuperáveis os aportes realizados pela distribuidora ou por terceiros que serão retidos anteriormente à apuração da receita líquida do produtor, excluídos recursos de natureza não-reembolsável.

§2º. O **FSA** fará jus ainda à recuperação prioritária colateral da **RLD** sobre todos os segmentos de mercado no Brasil além do circuito comercial de salas de cinema, até que o valor integral do **RECURSO FSA**, não corrigido, seja recuperado pela **FSA**.

11. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

11.1. Após o lançamento comercial do **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização em até 20 (vinte) dias após o último dia contemplado no relatório, obedecida a seguinte cronologia:

- I. Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.
- II. A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês.
- III. A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato, observada neste caso a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**, em qualquer período.

11.2. Também deverão ser apresentados relatórios de comercialização ao **FSA**, conforme disciplinado na minuta do contrato de investimentos do **FSA** em anexo a este edital.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá gastar com fornecedores estabelecidos no Município de São Paulo 100% (cem por cento) do **RECURSO SPCINE**, o que deverá ser comprovado através da prestação de contas.

12.2. A **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição dos **FILMES** da **CARTEIRA DE PROJETOS** nas salas do Circuito Spicine de Cinema tanto no primeiro final de semana de exibição em salas no circuito comercial de cinema no

Brasil como no período decorrente durante todo o período de vigência do **CONTRATO SPCINE**.

§1º. A **DISTRIBUIDORA** deverá adotar as ações necessárias para viabilizar o direito de programação da **SPCINE** de que trata este item, tais como disponibilização das cópias necessárias e obrigações correlatadas, dentre outros.

§2º. Para exibição dos **FILMES** da **CARTEIRA DE PROJETOS** nas salas do Circuito SpCine de Cinema, no primeiro final de semana de exibição em salas do circuito comercial de cinema no Brasil, deverá ser em comum acordo com a **DISTRIBUIDORA**.

§3º. A **SPCINE** se reserva ao direito de não programar ou exibir o(s) **FILME(S)** nas salas do seu circuito.

12.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá prever a realização de uma pré-estreia do(s) **FILME(S)** no Município de São Paulo, intitulada "PREMIÈRE SPCINE", para a qual deverá fornecer à **SPCINE** no mínimo 40 (quarenta) convites duplos, sem qualquer ônus a esta.

§1º. À parte da "PREMIÈRE SPCINE", a **DISTRIBUIDORA** deverá prever em todas as pré-estreias do **FILME** no circuito de salas de cinema no Brasil, os créditos de "SPCINE APRESENTA".

§2º. Todo o material de comunicação relativo à "PREMIÈRE SPCINE" deverá ser submetido à aprovação prévia da **SPCINE**.

§3º. À parte dos convites para a(s) "PREMIÈRE SPCINE", a **DISTRIBUIDORA** deverá fornecer à **SPCINE** 200 (duzentos) convites simples de sustentação do(s) **FILME(S)**, sem qualquer ônus a esta.

12.4. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **SPCINE** e para a Secretaria Municipal de Cultura, respectivamente e sem qualquer ônus a estas, 5 (cinco) exemplares de DVD ou Blu-ray do(s) **FILME(S)**, se e quando houver o lançamento nesta mídia.

12.5. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos do(s) **FILME(S)** da **CARTEIRA DE PROJETOS**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção de suas ações, sem que qualquer retribuição seja devida à **DISTRIBUIDORA**, à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

12.6. 1 (um) ano após o lançamento comercial do **FILME**, a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade, parceiros ou geridos pela **SPCINE** ou da Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não, observado o item **12.2**.

12.7. A **DISTRIBUIDORA** se compromete em participar de pelo menos 2 (dois) encontros com produtores audiovisuais, organizados pela **SPCINE** com objetivo de aproximar os agentes envolvidos nos segmentos de mercado cinematográfico paulista.

13. CONTRATAÇÃO PELA SPCINE

13.1. A **DISTRIBUIDORA** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, perante o FGTS, previdenciárias, tributárias, principais e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), no momento da contratação e durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo das demais condições e impedimentos previstos neste **REGULAMENTO**.

13.2. A **DISTRIBUIDORA** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura, se já teve projetos apoiados por estes órgãos.

13.3. A **DISTRIBUIDORA** poderá, antes da assinatura do **CONTRATO SPCINE** relativo a cada um dos **FILMES**, solicitar à **SPCINE**:

- I. A troca de **FILME** que compõe a **CARTEIRA DE PROJETOS**.
- II. A inclusão ou exclusão de **FILME** da **CARTEIRA DE PROJETOS**.
- III. A alteração da data de lançamento de **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.
- IV. A readequação da parcela de **RECURSO SPCINE** destinada ao orçamento de distribuição de **FILME**.

Parágrafo único- No caso de pedido de alteração previsto pelos itens II ou IV, a **DISTRIBUIDORA** poderá readequar a divisão do **RECURSO SPCINE** pelos **FILMES** da **CARTEIRA DE PROJETOS**.

13.4. A **SPCINE** poderá, a seu exclusivo critério, aceitar as alterações propostas pela **DISTRIBUIDORA** previstas no item **13.3**.

13.5. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO** de cada **FILME** com a **DISTRIBUIDORA**, tendo a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** como interveniente anuente, condicionado:

- I. À comprovação da **DISTRIBUIDORA** de sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre o **FILME**, mediante apresentação da **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE** (ANEXO 5).

II. A demonstração, pela **DISTRIBUIDORA**, da integralização de 100% (cem por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS** totais previstos no orçamento de comercialização, incluindo os recursos da **SPCINE** e do **FSA**.

a. Na hipótese de não realização do mínimo de financiamento exigido por fatos posteriores à assinatura do **CONTRATO SPCINE**, as obrigações assumidas em relação ao objeto deste **REGULAMENTO**, em especial referentes ao lançamento do **FILME**, permanecem, em especial referente ao número de salas previstos para lançamento.

13.6. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **DISTRIBUIDORA**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

13.7. Os documentos apresentados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

13.8. A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE (ANEXO 5) deverá ser entregue na sede da **SPCINE** ou enviadas por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) em envelope único, etiquetado com o nome do **FILME** e da **DISTRIBUIDORA**, com o seguinte endereçamento:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO - SPCINE
PROGRAMA DE INVESTIMENTO-2016
LINHA 2: DISTRIBUIÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE LONGAS-
METRAGENS
AVENIDA SÃO JOÃO, 281 - CENTRO, SP – 6º ANDAR
CEP 01036-000

13.9. As **SOLICITAÇÕES** serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:

I. Caso a **DISTRIBUIDORA** não apresente os documentos exigidos.

II. Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **DISTRIBUIDORA** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela **SPCINE** ou pela Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo.

§1º. A inabilitação será publicada no endereço eletrônico da **SPCINE**, assim como no **DOC-SP**.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE** através do preenchimento de FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 10), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado no **DOC-SP**.

§3º. O FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 10) deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

§4º. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

§5º. Se a **DISTRIBUIDORA** não apresentar recurso ou se este for indeferido, a **SOLICITAÇÃO** será desclassificada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem de classificação.

13.10. A **SPCINE** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único- Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivadas da contratação.

13.11. Aprovada a documentação necessária para contratação, a **SPCINE** convocará a **DISTRIBUIDORA** e **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** para assinatura do **CONTRATO SPCINE**, conforme ANEXO 5, indicando data, local e horário para a assinatura, assegurada uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

13.12. A **DISTRIBUIDORA**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira da **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME** e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da respectiva exploração comercial.

13.13. A recusa ou perda do prazo para assinar o **CONTRATO SPCINE** importará em perda automática do direito de assinar o **CONTRATO SPCINE** para o respectivo **FILME**.

Parágrafo único- Nesta hipótese, observado o item **13.3**, poderá a **DISTRIBUIDORA** substituir o **FILME** ou readequar a divisão de recursos entre os **FILMES** existentes na **CARTEIRA DE PROJETOS**.

14. CONTRATAÇÃO DO FSA

14.1. A **DISTRIBUIDORA** contratada pela **SPCINE**, para recebimento do investimento do **RECURSO FSA** para cada um dos **FILMES** da **CARTEIRA DE PROJETO**, deverá

assinar contrato de investimento de cada **FILME** (“**CONTRATO FSA**”) com o **BRDE**, tendo a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** como interveniente anuente, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato (ANEXO 8) disponível no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME** e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.

Parágrafo único- A contratação do investimento suplementar do **FSA** será realizada após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

14.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO FSA**, os documentos relacionados no ANEXO 7 deste **REGULAMENTO**.

14.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o financiamento, incluindo o **RECURSO FSA**, do valor equivalente a 100% (cem por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**, conforme documentação prevista no ANEXO 7.

14.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá estar adimplente perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e no CADIN Federal (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

14.5. No caso de projeto de comercialização já aprovado pela **ANCINE** para captação de recursos incentivados federais, se o saldo a captar for inferior ao montante previsto de recursos do **FSA**, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE**.

14.6. A **DISTRIBUIDORA**, ao assinar o **CONTRATO FSA**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira da **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME** e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da respectiva exploração comercial.

14.7. O prazo para comprovação pela proponente do cumprimento de todas as condições necessárias à contratação será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO SPCINE**. A não apresentação da totalidade dos documentos e solicitação de remanejamento de fontes, caso necessário, no prazo estipulado acarretará no arquivamento da proposta junto ao **FSA**.

14.8. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o **CONTRATO FSA** para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao **BRDE** em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

14.9. As diligências enviadas ao proponente durante o processo de contratação deverão ser respondidas pelo sistema do **FSA** dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data de inclusão da diligência no sistema, sob pena de arquivamento da proposta junto ao **FSA**.

14.10. Será verificada para a assinatura do **CONTRATO FSA** a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas nas seções I, II e III do

capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento de salas de cinema.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**, o **RECURSO SPCINE** devido a cada **FILME** será investido integralmente em parcela única, através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **DISTRIBUIDORA**, aberta exclusivamente para este fim.

Parágrafo único- A efetiva liberação do **RECURSO SPCINE** é condicionada à:

a) Adequação às etapas do cronograma de execução apresentado na **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE (ANEXO 5)**, podendo a **SPCINE**, se for o caso, postergar ou fracionar a liberação dos recursos.

b) Apresentação do **CPB** do(s) **FILME(S)** o(s) classificando como “Brasileiro Independente Constituinte de Espaço Qualificado”, nos termos da Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

15.2. O aporte do **FSA** devido a cada **FILME** será realizado em parcela única pelo **BRDE**, através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **DISTRIBUIDORA**, aberta em qualquer instituição bancária, exclusivamente para este fim, após o aporte da **SPCINE** e após publicação do **CONTRATO FSA** no Diário Oficial da união – DOU.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**CODISTRIBUIDORA**” deverão ser inseridos obrigatoriamente nos créditos de abertura do **FILME**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

16.2. A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

16.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing,

publicitários e promocionais do **FILME**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá ser mencionado o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os releases e comunicados à imprensa.

16.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá submeter os créditos de abertura do **FILME**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 5 (cinco) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

16.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.

16.6. Deverão constar ainda no **FILME** e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação do **FILME** o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da **ANCINE/FSA**, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa **ANCINE** nº 85, de 02 de dezembro de 2009, e no Manual de Aplicação da Logomarca da **ANCINE**.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

17.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** e do **RECURSO PRIVADO**, quando existir, observando as regras contidas neste **REGULAMENTO** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

17.2. A **DISTRIBUIDORA** terá o prazo de 210 (duzentos e dez) dias a contar do recebimento do **RECURSO SPCINE** na conta de captação para encaminhar a respectiva prestação de contas.

17.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de assinatura do **CONTRATO SPCINE** e até 6 (seis) meses após a data de lançamento do **FILME** em circuito comercial.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

18.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo **FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da **DISTRIBUIÇÃO** do **FILME**.

18.2. A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do **FSA**, sendo aplicadas subsidiariamente as regras da **ANCINE** previstas na Instrução normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

18.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de assinatura do **CONTRATO SPCINE** e até 4 (quatro) meses após a data de lançamento do **FILME** em circuito comercial.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **REGULAMENTO** do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO SPCINE**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

19.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 4 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do projeto ou em prejuízo das obrigações assumidas.

a. Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente no não lançamento do **FILME** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO SPCINE**, sem prejuízo da rescisão do contrato e devolução dos recursos.

a. A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO SPCINE**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado no lançamento do **FILME**, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

a. A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b. atingido o limite de 60 dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **REGULAMENTO** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO SPCINE**.

V. Em caso de não atingimento do número de salas previstas para o lançamento do **FILME**, multa proporcional ao número de salas não atingidas.

a. Para cálculo do valor proporcional, o número de salas previsto, conforme **SOLICITAÇÃO** e observado o item **4.2**, será dividido pelo total de recursos recebidos, considerando-se somente o **RECURSO SPCINE**, determinando-se o valor de cada sala.

VI. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 5 (cinco) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a. A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base no inciso anterior não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.

19.3. As penalidades previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

19.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a consequente obrigatoriedade de devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente atualizado.

Parágrafo único- Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a necessidade de devolução proporcional do **RECURSO SPCINE**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do Contrato.

19.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO SPCINE** devidamente corrigido será de 15 (quinze) dias a contar da notificação por escrito da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item **19.2, III**, em caso de atraso.

Parágrafo único- Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em até 5 (cinco) parcelas, com juros de 1% (um por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data do recebimento.

19.7.Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

19.8.As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44279/2003 e na Lei Municipal nº 14141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

19.9.A **DISTRIBUIDORA** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único- A **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, na qualidade de interveniente anuente, apenas responderá perante a **SPCINE** se comprovado inequivocamente o seu dolo ou culpa na realização da infração.

19.10.As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto relativa ao **FSA** estão dispostas na MINUTA DO CONTRATO FSA (ANEXO 8) deste **REGULAMENTO**, também disponível na página eletrônica do **FSA** no portal do **BRDE**: www.brde.com.br/fsa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **DISTRIBUIDORAS**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único- Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

20.2. A **SPCINE** pode revogar a qualquer tempo esta **LINHA DE AÇÃO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

20.3. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.spicine@gmail.com.

20.4. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretoria da **SPCINE** e, conforme o caso pela Secretaria Executiva do **FSA** e/ou pelo agente financeiro do **FSA** e publicados na página da internet da **SPCINE**.

20.5. Integram o presente **REGULAMENTO** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1- FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 2- DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PROPONENTE.

ANEXO 3- DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA PROPONENTE.

ANEXO 4- DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E DE OBSERVÂNCIA DO ITEM 7.2 DESTE **REGULAMENTO**.

ANEXO 5- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.

ANEXO 6- MINUTA DO CONTRATO SPCINE.

ANEXO 7- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM O FSA.

ANEXO 8- MINUTA DO CONTRATO FSA.

ANEXO 9- TERMO DE SUPLEMENTAÇÃO.

ANEXO 10- FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

20.6. Fica eleito o foro da cidade do São Paulo, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

São Paulo, 09 de junho de 2016.

ALFREDO MANEVY
DIRETOR PRESIDENTE